



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 – Estadual No.52.497- Federal nº 14.308/93-81

REGULAMENTO DE COMPRAS, AQUISIÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES

Data Aprovação em Conselho.: 12/02/2026

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO
Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 ☎ / 3242-4537 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de 16 **página(s)**, fora protocolado sob nº 20578 em 27/03/2026 e averbado eletronicamente ao registro 31 na data de 27/03/2026, sob nº 68 no Livro A, de **PESSOA JURÍDICA**, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Monte Alto, Estado de São Paulo - CNPJ: 51.804.607/0001-65. VALMIR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - SUBSTITUTO DO OFICIAL, CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. **Apresentante:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI **Natureza:** ATA. **Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.** Monte Alto/SP. 27/03/2026. Cartório: R\$ 60,08- Estado: R\$ 17,08 - Sefaz: R\$ 11,70 - Reg. Civil: R\$ 3,16 - Trib. Justiça: R\$ 4,12 - Min. Público: R\$ 2,89 - Município: R\$ 1,17 - Outros: - Total: R\$ 100,20

REGULAMENTO DE COMPRAS E DE RECRUTAMENTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1206264PJQA000055208JC26S

ILMO SR.

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE
ALTO - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº.51.804.771/0001-72, com sede a Avenida Carmem Lucia Giglio Girade, nº.1.901, município de Pirangi, Estado de São Paulo, por seu Presidente Sr. José Orion Bernardes, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG 10.612.891 SSP/SP e CPF/MF 028.219.608-08, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Jozzolino, nº. 376, município de Pirangi, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria, requerer se digne em registrar a Ata do Conselho de Administração, realizada em 12.02.2026.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pirangi, 24 de março de 2025.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

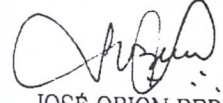
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Fevereiro do ano da graça de dois mil e vinte e seis, na sede da OSS Pirangi, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a ordem do Presidente Senhor José Orion Bernardes, que designou a mim para secretariar e lavrar a presente Ata, Gustavo Aparecido Meira. Iniciados os trabalhos, o Presidente informou ao Conselho a necessidade de atualização e aprimoramento do Regulamento de Compras e Aquisição de Bens, bem como, do Regulamento de Recrutamento e Seleção, Contratação de Pessoal, Cargos e Salários, já confeccionados e aprovados pelo Jurídico. Chamados a votar, os membros aprovaram por unanimidade o Regulamento de Compras e Aquisição de Bens, bem como, do Regulamento de Recrutamento e Seleção, Contratação de Pessoal, Cargos e Salários, seguindo para registro. Com a aprovação, e não tendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Reunião que, após lida, foi devidamente assinada pelos membros.

Pirangi, 12 de Fevereiro de 2026.


GUSTAVO APARECIDO MEIRA

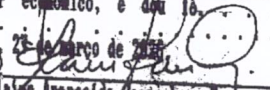
Secretário


JOSÉ ORION BERNARDES

Presidente.

Registro Civil e Tabelião de Notas
Av. Carmen Lucia Giglio Girade, 1736, Jardim José Pirangi - Pirangi-SP - CEP 15820-000 - Tel: (17) 3386-2244
Fernanda Piazza Tortazan - Tabelião Interina

Reconheço por semelhança 2 firmas de: GUSTAVO APARECIDO MEIRA, JOSE ORION BERNARDES, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Pirangi, 27 de março de 2026.
Eu Testo  da verdade.

Elaine Aparecida Campanhare - Escrevente
Total: R\$ 17,96
Elaine Aparecida Campanhare
Escrevente Autorizada

S20766A40014812
FIRMA
Carmen Lucia Giglio Girade

Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000
Fones: (17) 3386.3289 / 3386.1900 – Pirangi – SP - e-mail: hbpirangi@gmail.com

Documento assinado no Assinador ONIX. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: https://assinador-onix-eeg-bx4valida.ipirz72.005BM-Z8LPP_PSH98



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

Lista de Presença

GUSTAVO APARECIDO MEIRA:-

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE:-

JOÃO SCARDELATO:-

LUIS ANTONIO PIRONI:-

AGENOR ROGÉRIO FERRACINE:-

WALTER AP. BERNARDES:-

JOSÉ ORION BERNARDES:-

DR^a. PATRÍCIA GIGLIO MAGNI:-

MATHEUS ROBERTO HERNANDEZ:-

OSVALDO AUGUSTO DELGADO:-

PEDRO JESUS FERNANDES:-

BENEDITO PEGORALLO:-

JOÃO GONÇALVES DE SARRO:-

SIRLENE FRANZOLIN:-

MARCOS AP. GRACIANO:-

DR^a. JULIANA ODETE MASSABNI:-



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

REGULAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para **Compras e Aquisições de Bens, Contratação de Obras e Serviços, Alienações e Locações** no âmbito da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI - O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI.

Artigo 2º - Este regulamento observa os artigos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações posteriores, os princípios gerais do processo licitatório contidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como o Artigo 29º em seu item "V" do Estatuto Social vigente nesta data.

Artigo 3º - Aplica-se a todas as unidades, colaboradores, recursos e processos conduzidos e geridos pela O.S.S. PIRANGI.

Artigo 4º - Este Regulamento deve ser disponibilizado no portal institucional da entidade e aos órgãos de controle como forma de publicidade do mesmo.

Artigo 5º - O Regulamento será revisado a cada 24 meses ou quando houver alterações legais.

Artigo 6º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa, que atenda aos princípios e diretrizes, normas e procedimentos descritos neste regulamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 7º - Todos os gastos e despesas a serem realizados, reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição.

Artigo 8º - As diretrizes das contratações devem assegurar qualidade, custo-benefício, planejamento, competitividade e prevenção de irregularidades.

Artigo 9º - É vedado pela entidade que sua direção mantenha relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e federal.



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE COMPRAS E LOCAÇÕES

Artigo 10º - Considera-se Modalidades:

- a) **COMPRA** toda aquisição remunerada de medicamentos, materiais hospitalares, bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades dos contratos da O.S.S. PIRANGI no desenvolvimento de suas atividades;
- b) **LOCAÇÃO** é o aluguel de um bem por um período, sem que a propriedade seja transferida. Se enquadram aqui imóveis assim como todo e qualquer tipo de equipamento com a finalidade de suprir as necessidades dos contratos O.S.S. PIRANGI no desenvolvimento de suas atividades;
- c) **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE** refere-se ao processo de compra e incorporação de tecnologias ou materiais permanentes que têm como finalidade direta o diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitoramento de pacientes em unidades de saúde dos contratos O.S.S. PIRANGI no desenvolvimento de suas atividades, podendo ser inclusive no modelo de negócio de locação com opção de compra.

Artigo 11º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requisição/solicitação de compras;
- II. Qualificação/seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos/coleta de preço;
- IV. Apuração da melhor oferta com emissão do Mapa de Compras/ Relatório de Compras;
- V. Emissão de pedido/ Ordem de compra / Emissão de Contrato.

Parágrafo Único - no caso de contratação de serviços de profissionais cuja atividade seja fiscalizada por órgão de classe, poderá ser feita a pesquisa de preços com base em valores contidos em tabelas sugestivas de remuneração expedidas por estes órgãos;

Artigo 12º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição/solicitação de compras, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir, assim como as compras



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

poderão ser realizadas somente por pessoa designada especificamente para tal finalidade, a ser indicada pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via e-mail ou disponibilizados eletronicamente em portais eletrônicos, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
- II. Contrato Social com a última alteração ou estatuto
- III. Certidão de Regularidade Fiscal (CND)
- IV. Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal
- V. Certidão do INSS – Previdência Social
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- VII. Inscrição Estadual
- VIII. Autorização de Funcionamento Municipal
- IX. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal
- X. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária

Artigo 14º - A solicitação de orçamentos/coleta de preço poderá ser realizada por e-mail ou Portal Eletrônico indicado pela entidade, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo Único - O sistema de solicitação de orçamentos/coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço.

Artigo 15º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

Parágrafo Primeiro - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência;

Parágrafo Segundo - O Setor Administrativo/Operacional poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Artigo 16º - O procedimento de compras será dispensado nos casos de inexistência ou não atendimento por mais de um fornecedor, na região geográfica, devidamente comprovada a situação no processo de contratação.

Artigo 17º - É dispensável o procedimento previsto nos artigos 11º, 12º e 14º, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar:



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

O valor limite total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

Parágrafo Único - As seguintes hipóteses também dispensam os procedimentos previsto nos artigos 11º, 12º e 14º:

- a) Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio da entidade que estejam excluídos dos contratos com entidades públicas;
- b) Celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; e
- d) Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Artigo 18º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, qualidade técnica do produto, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Artigo 19º - O Pedido de Compra, Ordem de Compra ou Emissão de Contrato Formal corresponde ao documento formal e oficial efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Artigo 20º - A locação de imóveis deverá ser precedida de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários e aprovação, se o caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º - Todos os documentos dos processos devem ser arquivados e guardados por no mínimo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 22º - Considera-se serviço toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material de interesse da entidade realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, serviços médicos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação, ampliação etc.

Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000
Fones: (17) 3386.3289 / 3386.1900 – Pirangi – SP - e-mail: hbpirangi@gmail.com

437



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

Artigo 23º - No que atine à contratação de reformas e obras de engenharia civil, o início do procedimento para obtenção de orçamentos será precedido da realização de projeto básico, de planilha estimativa contendo quantitativos e preços unitários, de cronograma físico e cronograma financeiro.

Parágrafo Único - O projeto básico e a planilha estimativa de preços, assinada por profissional técnico da área de engenharia, deverá indicar o órgão ou revista especializada em que está baseado o orçamento, a data-base dos preços apurados e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado.

Artigo 24º - Para a contratação de serviços de engenharia civil a O.S.S. PIRANGI, adotará os critérios de compras conforme disposto neste regulamento, devendo a empresa que pretende contratar, apresentar proposta financeira consistente em planilha orçamentaria e cronograma físico e financeiro nos termos do projeto básico, e assinado por profissional com inscrição no CREA/CAU.

Parágrafo Único - No momento de apresentação de sua proposta financeira, a empresa deverá apresentar declaração de que possui responsável técnico pelo projeto e que, assim que expedida a ordem de início de serviços emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e enviará uma via ao setor responsável da O.S.S. PIRANGI.

Artigo 25º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico- profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras ou de processos;
- IV. Serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Serviços de informática, inclusive quando envolver aquisição de programas de soluções sistêmicas gerenciais, operacionais e/ou assistenciais;
- IX. área que envolve as atividades específicas de atuação da O.S.S. PIRANGI (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Parágrafo Primeiro - Empresa de prestação de serviços técnicos especializados é a que:

- a) detém a capacidade para realização do serviço, atividade ou obra;

Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000
Fones: (17) 3386.3289 / 3386.1900 – Pirangi – SP - e-mail: hbpirangi@gmail.com

5



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

- b) no seu campo especialidade demonstre desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos objetivos relacionados que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, excepcional e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – A(s) contatação(ões) neste artigo, podem seguir o especificado no artigo 17º.

Artigo 26º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico - profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 27º - Aplicam-se à contratação firmada com base, no que couberem, todas as regras estabelecidas deste Regulamento.

Artigo 28º - Nas Cláusulas dos Contratos devem constar no mínimo: Objeto, prazo, preço, reajuste, garantia, penalidades.

Artigo 29º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil e teoria geral dos contratos.

Artigo 30º - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimo ou supressões de seu objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 31º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por ela, bem como observância deste Regulamento e demais normas eventualmente aplicáveis.

Parágrafo Único - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas nota fiscal de venda ou de prestação de serviços pelo fornecedor, com os respectivos relatórios solicitados pelos gestores da entidade.

Artigo 32º - A critério da entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato modalidade de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo Único - A garantia prestada pela contratada poderá ser liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

Artigo 33º - À entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável por danos causados diretamente à Entidade ou ao Parceiro Público e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 34º - Das Hipóteses de rescisão contratual:

- a) De forma consensual
- b) Rescisão a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia em casos de rescisão unilateral do contrato entabulado pela O.S.S. PIRANGI com o órgão da administração pública;
- c) Rescisão unilateral pela O.S.S. PIRANGI, com comunicação prévia definida no instrumento contratual;

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão unilateral, em razão de infrações do Contratado:

- i. Alteração social ou estrutural da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- ii. Desatendimento às determinações da autoridade designada para fiscalização;
- iii. Não comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas;
- iv. A não entrega de eventuais relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
- v. Atraso injustificado no início ou na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos / equipamentos / insumos / sistemas;
- vi. Falhas reiteradas na execução dos serviços;
- vii. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- viii. Inexecução total ou parcial do contrato;
- ix. Cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem comunicação ao CONTRATANTE;
- x. Dissolução ou falência da CONTRATADA.

Artigo 35º - Em caso de sanções poderão ser adotadas advertência, multa, suspensão, impedimento e inidoneidade.

Artigo 36º - Em caso de divergência entre este Regulamento e normas dos Contratos firmados com o ente público, prevalecerão as regras destes últimos.



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

CAPÍTULO VI DAS ALIENAÇÕES

Artigo 37º - Nos casos em que o bem estiver em posse da entidade por força do Contrato firmado com o ente público, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único - O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Artigo 38º - A alienação de bens de que trata este regulamento se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo ente público.

Parágrafo Primeiro - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público.

Parágrafo Segundo - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverão ser precedida de autorização do ente público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato, se de outra forma não for determinado.

Artigo 39º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à esta entidade por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Considera-se Diretoria, a Diretoria Executiva da entidade, seu presidente, ou quem ele delegar, por meio de procuração, pública ou particular, devidamente escrita e munida da assinatura com firma reconhecida em cartório.

Artigo 41º - A O.S.S. PIRANGI poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados com entidades públicas, quando está o exigir de forma expressa.

Artigo 42º - As aquisições e contratações referentes a convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pela O.S.S. PIRANGI com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 43º - É vedada a compra de produtos ou contratação de serviços de empresas em cujo quadro societário esteja presente parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau de quaisquer agentes públicos ou políticos



Organização Social de Saúde Pirangi
O.S.S. PIRANGI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

de órgãos da administração com a qual a O.S.S. PIRANGI, mantenha pactuado contrato em vigor.

Artigo 44º - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 45º - Este Regulamento de Compras e Aquisições de Bens, Contratação de Obras e Serviços, Alienações e Locações entrará em vigor a partir da sua publicação, após a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Pirangi, 15 de dezembro de 2.025

José Orion Bernardes
Presidente do Conselho de Administração.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DR772-QD5BM-Z8LPR-PSH98

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Valmir Jose Da Silva Junior (CPF ***.625.958-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/DR772-QD5BM-Z8LPR-PSH98>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>